



Fis. 01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2022**

São Gabriel do Oeste - MS, 04 de março de 2022

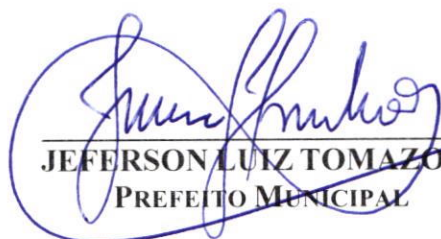
Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei Complementar nº 008/2022, que altera dispositivo da Lei Complementar nº 218/2019.


O presente Projeto de Lei visa alterar o artigo 1º da Lei Complementar nº 218/2019 de 25 de novembro de 2019, que dispõe a regulamentação do auxílio alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo.

Isto posto, contamos com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, para o entendimento do referido Projeto, solicitando assim a aprovação do mesmo, reiterando nesta oportunidade, nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Exmo. Senhor  
**VEREADOR FERNANDO NAPP ROCHA**  
Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
Correspondência Recebida	
Data: 09/03/22	Horário: 15:48
PROT Nº: 037	Rub: Afundação



Fis. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2022

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº  
218/2019.

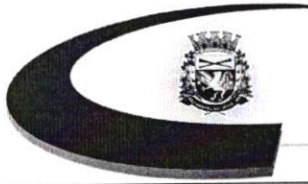
**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Complementar nº 218/2019 de 25 de novembro de 2019 passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art.1º** Fica estabelecido o valor mensal de R\$ 150,00 ( cento e cinquenta reais ) a título de auxílio alimentação, para os Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, nos termos do inciso I, do Art. 149, da Lei Complementar 28, de 19 de abril de 2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 01 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 04 de março de 2022.

  
JEFFERSON LUIZ TOMAZONI  
PREFEITO MUNICIPAL



**Emenda MODIFICATIVA nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 08, de 04 de março de 2022.**

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, apresentam e requerem a apreciação pelo plenário, da Emenda Modificativa nº 01, ao Projeto de Lei Complementar nº 08, de 04 de março de 2022, nos termos seguintes:

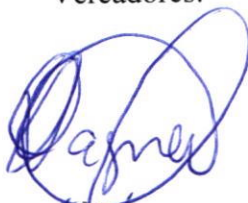
**EMENDA MODIFICATIVA**


O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 08, de 04 de março de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

“O *caput* do artigo 1º da Lei Complementar nº 218, de 25 de novembro de 2.019, passa a vigor com a seguinte redação:”

Sala de reuniões, 22 de março de 2022.

Vereadores:

  
Vereador  
**Wagner Trindade**

  
Vereadora  
**Kalícia de Brito**  
Secretária